



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (CNJ-ADM-2014/01947).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, Identidade 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 1, Bloco M, Edifício OAB, Brasília-DF, CNPJ 33.205.451/0001-14, doravante denominado OAB, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, Identidade 2.525 OAB/PI e CPF 462.617.613-53, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ e da OAB com o propósito de desenvolver um *software* que possibilite, aos advogados e outros usuários externos dos serviços judiciários, uma única via de acesso aos diversos sistemas utilizados pelos tribunais para movimentações processuais, em especial o PJe – Processo Judicial Eletrônico.

Termo de Cooperação Técnica – CNJ- CFOAB



## DA FINALIDADE

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A finalidade do presente acordo consiste em:

- I. Oferecer aos usuários externos dos serviços de justiça, especialmente advogados, *software* que permita acesso e interação com os diversos sistemas processuais judiciais, em especial o PJe;
- II. Construir uma interface de alto grau de usabilidade e acessibilidade, que garanta fácil operação;
- III. Divulgar os recursos de interoperabilidade já disponíveis e promover levantamento de outros necessários para prover um ponto único de acesso a informações processuais judiciais.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CNJ obriga-se a:

- I. Desenvolver o *software*, por intermédio de equipe especialmente dedicada ao projeto;
- II. Observar os requisitos acessibilidade, bem como aqueles previstos na legislação processual, em especial na Lei 11.419/2006, no tocante aos serviços a serem oferecidos;
- III. Orientar-se nas demandas apresentadas pelos principais usuários, destinatários dos serviços judiciários, em especial a advocacia.

## DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

**CLÁUSULA QUARTA** – A OAB obriga-se a:

- I. Prestar apoio institucional às demandas necessárias aos objetivos deste termo de cooperação;
- II. Constituir grupo de trabalho que, juntamente com a equipe do projeto do CNJ, promoverá o levantamento dos requisitos necessários à construção do *software*.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

Termo de Cooperação Técnica – CNJ- CFOAB

2/4



#### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Termo de Cooperação Técnica – CNJ- CFOAB



#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.



**Ministro Ricardo Lewandowski**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Termo de Cooperação Técnica – CNJ- CFOAB

